

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO BAHIA, através da Secretaria de Saúde do Município de Serrinha – BA, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará aberto o processo de credenciamento de **MÉDICOS PLANTONISTAS** para prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

1. OBJETO

O presente edital tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de credenciamento de MÉDICOS PLANTONISTAS para prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde, para atuar no Hospital Municipal de Serrinha.

1.1 SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS: Serão credenciadas pessoas jurídicas para realizarem as consultas e procedimentos clínicos em regime de plantão.

1.2 Os serviços médicos plantonistas objeto deste processo serão executados pelo credenciado no Hospital Municipal de Serrinha, conforme a caracterização jurídica da pessoa credenciada, ou acordo previamente estabelecido entre os gestores, sempre a bem do serviço público.

1.3 A pessoa jurídica contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realiza-lo pelo Conselho de Classe ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sitio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

1.4 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira *satisfatória* a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5 Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação, no que couber, pela Secretaria de Saúde de Serrinha - BA, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

1.6 Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e realizar as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, em todas as fases, a partir do período de inscrição até a homologação dos resultados, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos do edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

2. DA DOCUMENTAÇÃO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

2.1 O candidato, ao credenciar-se, estará declarando sob as penas da lei, que concluiu o curso de Graduação em Medicina, devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

2.2 Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento deverão ser entregues a partir do dia 23/10/2017, na Prefeitura Municipal de Serrinha, BA, no Setor da Licitação, situada à Rua Campos Filho, nº 140, Centro, no período das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

2.3 Este credenciamento terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CONTRATANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

2.4 A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.5 Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE CREDENCIAMENTO 008/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE SERRINHA – ESTADO DA BAHIA.
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PARTICIPANTE**

2.6 - DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia do documento oficial de identificação;
- b) Cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- c) Diploma de Graduação (autenticado);
- e) Curriculum Vitae (constando cursos pertinentes a área de atuação como medico plantonista);
- f) Contrato Social e suas alterações em vigor, ou último Estatuto ou Contrato Social Consolidado;
- g) Certidão simplificada da junta Comercial;
- h) Comprovante de conta – corrente para depósito;
- i) Endereço completo e telefone p/ contato da empresa;
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- k) Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
- l) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- m) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- o) Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- p) Alvará de licença e funcionamento;
- r) Carteira Profissional do médico plantonista candidato ao credenciamento;
- s) Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- t) Declaração de que recebeu todas as Informações;
- u) Declaração de inexistência de fator de impedimento;
- v) Declaração de microempresa, se for o caso.

3. DO ATENDIMENTO

- 3.1 Os credenciados obedecerão a uma escala de plantão no Hospital Municipal de Serrinha, respeitando um limite máximo de carga horaria a ser trabalhada de 240 horas por mês, podendo fazer os plantões em regime de 12 ou 24 horas.
- 3.2 O limite máximo de plantões por credenciado será de 10 para o plantão em regime de 24 horas, e de 20 para o plantão em regime de 12 horas.
- 3.3 O horário de início do plantão de 24 horas será às 07h00min, finalizando às 07h00min do dia seguinte.
- 3.4 O horário de início de plantão de 12 horas será às 07h00min, findando às 19h00min do dia trabalhado, ou das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.
- 3.5 Será firmando o contrato de credenciamento, conforme modelo no **Anexo I**, com todos os candidatos que estiverem com a documentação correta.
- 3.6 A falta de apresentação de quaisquer dos documentos requeridos ensejará a desclassificação do profissional.
- 3.7 O credenciado que deixar de cumprir os plantões por 03 (três) meses consecutivos, por sua exclusiva culpa, será descredenciado automaticamente.
- 3.8 Para fazer jus ao recebimento da Hora Plantão, além de preencher os requisitos descritos, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:
 - 3.8.1 Assiduidade;
 - 3.8.2 Pontualidade;
 - 3.8.3 Registrar frequência.

4. DAS PENALIDADES

- 4.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2 A CONTRATADA, caso deixar de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3 A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.
- 4.4 A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.
- 4.5 O termo inicial de computo de juros será no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.
- 4.6 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que deixou de satisfazer às exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.7 Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

5. DOS RECURSOS

5.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Secretário Municipal de Saúde, que deverá ser protocolado no endereço da Prefeitura Municipal de Serrinha.

5.2. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

5.3. A instrução e o encaminhamento dos recursos à Autoridade superior serão realizados pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis;

5.4. O acolhimento do recurso importará apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

5.5. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco dias) úteis, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1 Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

6.2 Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha.

7.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com as metas planejadas e programadas, e com a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional e disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos e declarações.

7.3 Os possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4. O(s) proponente(s) credenciado(s) será (ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

7.5 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

7.6 Na hipótese do credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7.7 A soma dos valores de todo o serviço executado de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

8. COMPETE AOS CREDENCIADOS

8.1 Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Prescrição e atendimento de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

intercorrências clínicas em pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade da assistência;

8.2 Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

8.3 Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

8.4 Atender aos protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

8.5 Na execução da assistência, é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

8.6 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

9.1 Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

9.2 O prestador de serviços deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

9.3 O prestador de serviço deixar de prestar a assistência médica previsto no objeto deste credenciamento;

9.4 O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.

10. DO PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO

10.1 A remuneração será paga através de empenho pelo setor competente, após a confirmação das horas trabalhadas e emissão da nota fiscal do profissional no valor contabilizado.

10.2 O valor líquido pago por cada hora trabalhada será de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) em todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriado.

10.3 Os pagamentos devidos serão mensais e efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente, e condicionados à apresentação de toda e regular documentação indicada no item 2.6 deste edital, bem como da nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas.

10.4 O valor máximo que poderá ser autorizado por médico será de 240 horas mensais.

10.5. Os recursos utilizados para efetuar os pagamentos decorrentes do credenciamento serão do MAC – Média e Alta Complexidade ou dos recursos do tesouro municipal.

10.6 O reajuste será conforme o critério estabelecido por meio da Prefeitura Municipal de Serrinha/Secretaria Municipal da Saúde ou Ministério da Saúde.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

10.7 Todos os impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

10.8 O valor previsto na nota de prestação de serviço será bruto.

10.9 Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Serrinha, sendo estabelecido um teto máximo por empresa credenciada.

10.10 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços efetivamente realizados na competência.

10.11 Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior.

10.12 As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços.

10.13 A nota fiscal que apresentar valores diferentes aos estabelecidos no edital de credenciamento será devolvida para a devida adequação.

11. DOS ANEXOS

11.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I) TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFERÊNCIA DE VALORES;

II) MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

III) TERMO DE REFERÊNCIA;

IV) MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;

V) MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES;

VI) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;

VII) MINUTA DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

12.2 A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.

12.3 Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

12.4 As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Credenciamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

12.5 Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Serrinha - BA, localizada na Rua Campos Filho, 140, Centro, das **08h00m às 12h00m**, e das **14h00m às 17h00m**, **ou pelo telefone (75) 3261 8500**.

12.6 As empresas que solicitarem credenciamento e as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

12.7 A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.8 A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

12.9 O presente Edital e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.10 As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: Fundo Municipal de Saúde do Município de Serrinha – BA, Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha – BA, CNPJ sob o n 10.984.916/0001-87.

Serrinha - BA, 20 de outubro de 2017.

Adriano Silva Lima

Prefeito Municipal

Alexandre Pires Nobrega Tahim

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFERÊNCIA DE VALORES

Item	Serviço	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade máxima / mês	Quantidade de horas/ mês	Valor bruto mês R\$	Tabela de referencia
01	Permanência em Plantão Hospitalar Durante 24 horas;	Descrição do Serviço: Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Prescrição e atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistência.	Plantão	10 plantões	240 plantão	R\$ 2.136,00	Municipal
02	Permanência em Plantão Hospitalar Durante 12 horas entre os dias de sábado e domingo	Descrição do Serviço: Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Prescrição e atendimento de	Plantão	20 plantões	240 plantão	R\$ 1.068,00	Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

		intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistência.					
--	--	---	--	--	--	--	--

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

**CREDCIAMENTO DE Nº 008/ 2017
ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA**

PROPONENTE	
CARACTERIZAÇÃO	PESSOA JURIDICA
ÁREA DE ATUAÇÃO	MEDICO PLANTONISTA
ENDEREÇO	
TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRONICO	
REPRESENTANTE LEGAL	
NÚMERO MENSAL DE PLANTÃO QUE SE PROPOE A REALIZAR (ESPECIFICAR SE O PLANTÃO SERÁ DE 12 OU 24 HORAS)	

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através de o presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no conselho profissional competente e com a experiência profissional;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ 2017.

RAZÃO SOCIIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSIINATURA

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 2.574/2017

Assunto: **Credenciamento de serviços da área de saúde.**

1. OBJETO – O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas mediante documentação abaixo especificada para atuar no Hospital Municipal de Serrinha.

2. FONTE DE RECURSOS:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02.06	2032	33.90.39	2
02.06	2096	33.90.39	14

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS – Estabelecidos na Tabela de preços do FMS – Serrinha - BA.

5. FORMA DE PAGAMENTO - Mensal, 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviço, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio da Secretaria de Saúde.

6. DO PRAZO AJUSTE - O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da legislação em vigor.

7. DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Havendo prorrogação do prazo por igual período, a empresa CREDENCIADA obriga-se a aceitar o aditamento nas mesmas condições, valores e formas de pagamento.

8. DO REAJUSTE - Na forma da Lei Federal nº 10.192/2001, os valores CREDENCIADOS somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses de CREDENCIAMENTO, desde que devidamente prorrogado, com base no INPC. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

Serrinha, 20 de outubro de 2017.

Adriano Silva Lima
Prefeito

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____ inscrito no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. n° _____ e do CPF n° _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

MINUTA DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XXXXXX – BA e a EMPRESA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL de SAÚDE-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo GESTOR, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, portador do RG de nº XXXXXXXX SSP/BA, e do CPF nº XXX.XXX.XXX.-XX, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo decreto nº XXX de XX de XXXXX de 2017, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa _____ (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por _____, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas medico plantonista mediante documentação abaixo especificada para atuar no hospital municipal Serrinha.
2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$(_____). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irredutíveis;
4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
- 6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
- 7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até XX de XXXXXX de 201X.

2 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até XX (XXXXX) de XXXXXX de 201X, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3 – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1 - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02.06	2032	33.90.39	2
02.06	2096	33.90.39	14

2 – A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Serrinha-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

_____, BA, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXX
Gestor FMS

Credenciada